



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Segunda-feira, 19 de maio de 2025

Ano VIII | Edição nº 1183

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Leis Complementares	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taciba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taciba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taciba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taciba

CNPJ 55.354.302/0001-50

Praça Padre Felix, 80

Telefone: (18) 3997-9070

Site: www.taciba.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Câmara Municipal de Taciba

CNPJ 68.165.844/0001-26

Av. Moisés Calixto, 810

Telefone: (18) 3997-1247

Site: www.camarataciba.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taciba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taciba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Segunda-feira, 19 de maio de 2025

Ano VIII | Edição nº 1183

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 863 DE 16 DE MAIO DE 2025

Institui o Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego denominado "Construindo uma Nova História" e dá outras providências.

IZIDORO ARCESTI RICCI, Prefeito municipal de Taciba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego denominado "Construindo uma Nova História", de caráter assistencial, visando a proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda para os trabalhadores integrantes da população desempregada residente no Município de Taciba.

Parágrafo único. O programa atenderá até 50 (cinquenta) trabalhadores, sendo (15) quinze com carga horária de 8 horas diárias e 35 (trinta e cinco) com carga horária de 4 horas diárias e será coordenado pela Secretaria de Assistência Social, a qual caberá estabelecer normas e procedimentos para sua implementação, controle, acompanhamento e fiscalização, contando com o apoio das demais Secretarias Municipais.

Art. 2º O programa consiste na concessão de bolsa auxílio, no valor mínimo de até 1 (um) salário mínimo nacional e na realização de cursos de qualificação profissional.

§ 1º O valor da bolsa auxílio de que trata o *caput*, será calculado de acordo com a quantidade de horas trabalhadas, assim calculada:

I - 4 (quatro) horas diárias, 5 (cinco) dias por semana, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo;
II - 8 (oito) horas diárias, 5 (cinco) dias por semana, equivalente a 100% (cem por cento) do salário mínimo.

§ 2º A jornada diária a ser cumprida pelo bolsista do programa nos termos do § 1º, poderá ser realizada no horário diurno, noturno, inclusive nos finais de semana, feriados ou ponto facultativo.

§ 3º O bolsista deverá participar de palestras, cursos de qualificação profissional ou alfabetização, de acordo com o cronograma de treinamento ofertado pelo programa, devendo manter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) sob pena de desligado do programa.

§ 4º Os bolsistas que ingressarem ou estiverem cursando EJA, ou fazendo o nível médio normal, ensino técnico ou superior, ficam eximidos de participar de cursos de qualificação profissional e demais atividades de qualificação obrigatórias do programa.

Art. 3º A participação do bolsista no programa terá

duração máxima de 6 (seis) meses, prorrogáveis por igual período até o prazo máximo de 2 (dois) anos e implica na colaboração, em caráter eventual, com a prestação de serviços de interesse do município, nos seguintes setores:

I - prédios públicos municipais;

II - vias e logradouros públicos;

III - outros locais que se fizer necessária a intervenção da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Quando necessário, o Executivo Municipal disponibilizará transporte para o deslocamento de trabalhadores bolsistas até o local de trabalho.

Art. 4º As condições para o alistamento no programa, mediante seleção simples, serão definidas por regulamento próprio.

§ 1º No caso de o número de inscrições superar o número de bolsa oferecidas, a seleção se dará mediante os critérios estabelecidos no edital de seleção.

§ 2º Não será admitido mais do que 2 (dois) beneficiários por núcleo familiar, considerado como a unidade nuclear formada pelos filhos, pelos pais ou responsáveis legais, e por outros indivíduos com parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo na mesma moradia e que se mantenha economicamente com a renda exclusiva dos próprios membros

Art. 5º A participação do bolsista no programa, não representa, em hipótese alguma, vínculo empregatício, eis que de caráter assistencial e de formação profissional, não se revestindo das características que configuram tal vínculo.

Art. 6º Deverá ser contratado seguro de acidentes pessoais para todos os participantes do programa.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se disposição em contrário.

Taciba, 16 de maio de 2025.

IZIDORO ARCESTI RICCI

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Especial de Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal na data supra.

LEI Nº 863 DE 16 DE MAIO DE 2025

ANA PAULA PEREIRA DO VALE

Secretária Especial de Chefia de Gabinete

Leis Complementares

LEI COMPLEMENTAR Nº 50 DE 16 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre alteração nas Leis Complementares nº 11, de 31 de janeiro de 2019, e nº 27, de 09 de agosto de 2019, e dá outras



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Segunda-feira, 19 de maio de 2025

Ano VIII | Edição nº 1183

Página 3 de 3

providências.

IZIDORO ARCESTI RICCI, Prefeito municipal de Taciba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 70 da Lei Complementar nº 11, de 31 de janeiro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 70. O serviço realizado em horário extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho e com 100% (cem por cento) aquele realizado aos domingos e feriados salvo se for determinado outro dia de folga.

§ 1º Os ocupantes de cargos de provimento em comissão não terão direito ao adicional previsto neste artigo.

§ 2º No caso dos cargos cujas carreiras possuam piso nacional estabelecido por lei federal, a base de cálculo do adicional de horas extras deverá abranger o vencimento previsto em legislação municipal, acrescido, quando houver, da complementação proveniente de repasse de recursos estaduais ou federais.

Art. 2º O art. 71 da Lei Complementar nº 11, de 31 de janeiro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 71. Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas diárias, podendo ser prorrogado por igual período, se o interesse público exigir, limitadas a 60 (sessenta) horas mensais.

(...)

Art. 3º. O inciso II do art. 5º da Lei Complementar nº 27, de 09 de agosto de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. (...)

(...)

II - limite máximo de até 60 horas por mês, por servidor;

(...)

Art. 4º. O art. 6º da Lei Complementar nº 27, de 09 de agosto de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. As horas trabalhadas "sob forma de plantão" serão pagas aos plantonistas, sob forma de "abono salarial" e serão calculadas sobre a remuneração do servidor, assim definida nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 11, de 31 de janeiro de 2019.

(...)

§ 1º. O abono salarial referente ao pagamento das horas trabalhadas "sob regime de plantão", por sua natureza pró-labore, não se incorporará aos vencimentos do servidor a qualquer título ou pretexto, não incidindo sobre o pagamento destas, desconto de contribuição previdenciária ao INSS, nos termos do art. 28, § 9º, alínea "e", item 7, da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

§ 2º. No caso dos cargos cujas carreiras possuam piso

nacional estabelecido por lei federal, o cálculo da hora normal de trabalho deverá abranger, quando houver, o valor da complementação proveniente de repasse de recursos estaduais ou federais.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, não retroagindo seus efeitos, revogadas as disposições em contrário.

Taciba, 16 de maio de 2025.

IZIDORO ARCESTI RICCI

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Especial de Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal na data supra.

ANA PAULA PEREIRA DO VALE

Secretária Especial de Chefia de Gabinete

.....